



Poder judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ferramenta de Business Intelligence

1. INTRODUÇÃO

Atualmente o TJAM não dispõe de software para construção de dashboards e relatórios de business intelligence (BI). Para suprir esta necessidade, são utilizadas linguagens de programação e scripts para elaborar painéis, como o de metas e produção, disponível em <http://metas.tjam.jus.br/>. É válido registrar que ferramentas específicas para a construção de painéis entregam muito mais qualidade, agilidade e produtividade para as equipes de desenvolvimento, resultando em entrega de painéis com mais recursos e em menos tempo. A contratação de licenças de Microsoft Power BI Pro encontra alinhamento estratégico nas iniciativas previstas para estabelecimento e fortalecimento da uma plataforma de Business Intelligence (BI) que apoie e dinamize as atividades de supervisão e monitoramento dos setores estratégicos, bem como auxilie na tomada de decisões por parte da alta gestão do TJAM. Além disso, há necessidade de atendimento à Resolução CNJ N° 333 de 21/09/2020, disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3488>.

Portanto, o presente documento apresenta os estudos preliminares realizados pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação como forma de avaliar a viabilidade técnica e econômica para implantação de ferramenta de business intelligence, bem como indicar potenciais riscos ao processo de aquisição e manutenção do serviço.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Necessidade de utilização de ferramenta específica para a construção de painéis de BI;



Poder judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

- Necessidade de construção de painéis de alta qualidade sobre litigiosidade e outros temas que sejam úteis para apoiar a tomada de decisão;
- Obrigatoriedade em atender a Resolução Nº 333 de 21/09/2020, disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3488>.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como à seguinte norma:

- Cartilha para elaboração de projeto básico ou termo de referência, constante da instrução normativa nº 03, de 09 de maio de 2012;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser contratado estão apresentados conforme quadro abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Aquisição de licenças de ferramenta de business intelligence	10

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de aquisição e contratação.

Assim sendo, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado, conforme apresentada no quadro a seguir:



Poder judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR LICENÇA ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de licenças de ferramenta de business intelligence	10 licenças	R\$	R\$

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A ferramenta de business intelligence a ser adquirida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas deve apresentar as seguintes funcionalidades/características gerais:

- Possibilidade de publicação interna e externa de aplicativos de business intelligence desenvolvidos por meio da ferramenta;
- Maior publicidade e flexibilidade nas consultas disponibilizadas aos públicos interno e externo;
- Maior intercâmbio de informação de inteligência entre as áreas do TJAM;
- Maior eficiência dos trabalhos de geração de dashboards com informações confiáveis para tomada de decisões por parte do TJAM.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, não são vislumbradas, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto com requisitos muito específicos.



Poder judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Atendimento à Resolução CNJ N° 333 de 21/09/2020;
- Possibilidade de publicação interna e externa de aplicativos de business intelligence desenvolvidos por meio da ferramenta;
- Maior publicidade e flexibilidade nas consultas disponibilizadas aos públicos interno e externo;
- Maior intercâmbio de informação de inteligência entre as áreas do TJAM;
- Maior eficiência dos trabalhos de geração de dashboards com informações confiáveis para tomada de decisões por parte do TJAM.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e para o serviço prestado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução descrita no item 6 (ferramenta de business intelligence) se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



Poder judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão o contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangem o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva	Responsável
Provisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Divisão de Orçamento e Finanças
Ação de Contingência	Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Divisão de Orçamento e Finanças